



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**Contrato Nº 001/2018**

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no C.G.C. sob nº. 33.003.757/0001-98, sito a Rua Joaquim Murinho, 1.713, esquina com Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Vereador **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **1370018-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **027.378.711-07**, na qualidade de **CONTRATADA**, anuem e acordam nas cláusulas e condições abaixo expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Cotriguaçu à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 1.2** A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3** A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente quanto aos deveres da UCMMAT em:
  1. Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Câmara, visando o bom desempenho de suas atividades legislativas;
  2. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagração, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;
  3. Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais;

Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

4. Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;
5. Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global da contribuição para o exercício de 2018 é de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, O repasse da contribuição será efetuado até o dia 30 de cada mês, a partir de janeiro de 2018, por meio de boletos bancários à contratada ou depósito bancário identificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) Solicitação, por parte de vereadores, de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) Desobediência ao Estatuto Social da Associante, por quaisquer das partes associadas;
- e) Por motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

Florentino Apdo. Martins  
QAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

5.7 – O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **03/01/2018 a 30/11/2018**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ORIGEM**

7.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS**

8.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade alteração de contratos serão feitos conforme consta no Art. 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

9.2 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>01 – Legislativo Municipal</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 - Legislativo Municipal</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01 – LEGISLATIVA</b>
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	<b>031 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001-PROCESSO LEGISLATIVO</b>

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento Despesa: 3390.41 – Contribuições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

11.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

12.1 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.2 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos 03 de janeiro de 2018.



**LEANI F. RICHTER**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**PRESIDENTE**



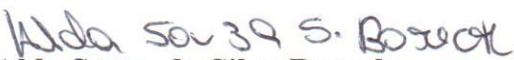
**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCISNEIA DIAS LUZ**

RG nº. 1463153-9 SSP/MT

CPF nº 007.862.271-92

  
2) Alda Souza da Silva Boreck  
CPF: 959.136.531-49

  
Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B



## CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

### Contrato Nº 001/2018

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no C.G.C. sob nº. 33.003.757/0001-98, sito a Rua Joaquim Murinho, 1.713, esquina com Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Vereador **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **1370018-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **027.378.711-07**, na qualidade de **CONTRATADA**, anuem e acordam nas cláusulas e condições abaixo expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Cotriguaçu à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente quanto aos deveres da UCMMAT em:
  1. Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Câmara, visando o bom desempenho de suas atividades legislativas;
  2. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagração, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso;
  3. Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais;

*Leani Richter*

*Florentino Apdo, Martins*  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

4. Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada;
5. Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global da contribuição para o exercício de 2018 é de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, O repasse da contribuição será efetuado até o dia 30 de cada mês, a partir de janeiro de 2018, por meio de boletos bancários à contratada ou depósito bancário identificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) Solicitação, por parte de vereadores, de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) Desobediência ao Estatuto Social da Associante, por quaisquer das partes associadas;
- e) Por motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

Flávio Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

5.7 – O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **03/01/2018 a 30/11/2018**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ORIGEM**

7.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS**

8.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade alteração de contratos serão feitos conforme consta no Art. 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

9.2 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>01 – Legislativo Municipal</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 - Legislativo Municipal</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01 – LEGISLATIVA</b>
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	<b>031 – AÇÃO LEGILASTIVA</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001-PROCESSO LEGISLATIVO</b>

Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento Despesa: 3390.41 – Contribuições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

11.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

12.1 - Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.2 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1 - O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos 03 de janeiro de 2018.

*Leani Richter*

**LEANI F. RICHTER**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**PRESIDENTE**

*Rafael Piovezan de Campos*

**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCISNEIA DIAS LUZ**

RG nº. 1463153-9 SSP/MT

CPF nº 007.862.271-92

*Alda Souza da Silva Boreck*

**2) Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

*Flórentino Apdo. Martins*  
**Flórentino Apdo. Martins**  
**OAB/MT 9659-B**

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Prestação de serviços, firmado na data de 05 de Dezembro de 2016, restam desde já distratados.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos **DISTRATANTES**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de serviços, concernente ao presente distrato.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

#### DO FORO

Cláusula 9ª Fica eleito o foro da Comarca de **Alta Floresta/MT**, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 31 de Dezembro de 2016.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA DAMIÃO DE SOUZA SANTOS CONTRATANTE</b>	<b>INVIOLAVEL ALTA FLOR. ALARMES LTDA ROBERTO STAVARENGO CONTRATADA</b>
--	---

<b>Testemunhas:</b>	
Nome: Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

Nome: Maria Augusta Nardo

Matrícula funcional: 55

#### CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

##### CÂMARA MUNICIPAL 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2017

Data: 30/11/2017 – EMPRESA: **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**; OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR: 700,00 ; PRAZO: 31/12/2017.

##### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 042/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio à funcionária **MARCIA KEMPNER**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, conforme Portaria de Nomeação n° 011/2009, no período de 07(sete) dias, a partir de 24 de novembro de 2017, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 24 de novembro de 2.017.

**LEANI FRIEDRICH RICHTER**

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

##### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 043/2017

**EMENTA: Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de Nível para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- **ROSELI INES LUSA – CONTADORA – NÍVEL 03/05 ANOS – R\$ 6.336,49;**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de novembro de 2017.

**Leani Friedrich Richter**

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA N° 05/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a Senhora **JANAINE DA SILVA MALDONADO RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2200166-2/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 029.345.441-84, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

---

**CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 002/2018**

**EMENTA: CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de **AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

**Art. 2º** - A referida Comissão ora criada será composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE – FLORENTINO APARECIDO MARTINS – CPF: 633.673.279-72**

**SECRETÁRIA – ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – CPF: 959.136.531-49**

**MEMBRO – ROSELI INÊS LUSA -CPF: 864.897.711-87**

**SUPLENTE – VANDERLEI SILINGARDI CACHONE – CPF. 497.762.072-00**

**Art. 3º** - A Comissão terá como finalidade avaliar, reavaliar, depreciar e baixar os Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2018.

**LEANI FRIEDRICH RICHTER**

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 001/2018**

**EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, pelo disposto concernente, com observância e acatamento das exigências nele contido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, sem ônus para os cofres do Poder Legislativo Municipal, para formar a **Comissão Permanente de Licitação**, com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes a todas as Modalidades de Licitações apresentadas para o exercício de 2018, constituída com a seguinte ordem:

**Presidente: VANDERLEI SILINGARDI CACHONE – CPF. 497.762.072-00**

**1º Secretário: ALDA SOUZA DA SILVA BORECK - CPF. 959.136.531-49**

**Membro: MARINEIDE KRIESER VIEIRA – CPF. 012.463.191-60**

**Suplente: MOISES FERREIRA DE JESUS – CPF. 018.089.981-38**

**Suplente: DENISE PAVAM BARMBILA - CPF. 819.030.061-04**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 03 de janeiro de 2018.

**LEANI RICHTER** Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registre-se, Publique-se.

**Marineide Krieser Vieira**

Agente Administrativo

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO N° 001/2018**

Data: 03/01/2018 – EMPRESA: **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**; OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR GLOBAL: 7.700,00 ; PRAZO: 30/11/2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 003/2018**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação de uma servidora para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos realizados a partir de 03 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear a servidora **Marineide Krieser Vieira - CPF nº 012.463.191-60**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Cotriguaçu com as seguintes atribuições:

§ 1º Como representante da Câmara Municipal de Cotriguaçu, registrar em controles próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da Câmara Municipal, deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, aos três dias do mês de janeiro do ano de 2018.